



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3005, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Institui o Vale alimentação para servidores da Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva.

ANTONIO MARCOS DE BARROS, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva autorizada a conceder um **vale alimentação**, mensalmente, aos servidores em atividade desta Fundação.

§ 1º - A importância concedida a título de **vale alimentação** será igual ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 2º - O vale alimentação será em forma de um crédito mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), por meio de um Cartão Magnético VISA fornecido pelo Banco do Brasil e/ou Cartão Magnético fornecido pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP.

ARTIGO 2º - A Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva terá um prazo de 30 (trinta) dias após promulgação da presente Lei para entregar o cartão magnético ao servidor.

ARTIGO 3º - Para fazer face às despesas autorizadas pela presente Lei em seu Art. 1º, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Especial até no valor de R\$ 14.080,00 (Quatorze Mil e Oitenta Reais), nos moldes dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 03.01 Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva

UNIDADE EXECUTORA: 03.01.01 Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva

PROJETO/ATIVIDADE: 2029 – Manutenção das Ações Destinadas ao Implemento da Cultura

FUNÇÃO/SUB-PROGRAMA: 13.392.0010 – 01.110

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3005, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Parágrafo Único- a Ação referente ao presente Crédito Especial será incluído na programação contida no PPA – Plano Plurianual – e na L.D.O. – Lei de Diretrizes Orçamentárias – dos exercícios em que vigorarem.

ARTIGO 4º - As despesas autorizadas pelo Art. 3º, serão cobertas com anulação parcial seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03.01 Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva

UNIDADE EXECUTORA: 03.01.01 Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva

PROJETO/ATIVIDADE: 2029 – Manutenção das Ações Destinadas ao Implemento da Cultura.

FUNÇÃO/SUB-PROGRAMA: 13.392.0010 – 01.110

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes do benefício constante no Art. 3º da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizada a sua suplementação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de fevereiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 17 de março de 2016.

ANTONIO MARCOS DE BARROS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Jurema Barros
Chefe de Secretaria do Gabinete